

COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.009, DE 2022, QUE “INSTITUI O PROGRAMA NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO E O PRÊMIO PORTAS ABERTAS”

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.105, DE 2022

CD/22767.38114-00

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227673811400>

CD227673811400*

EMENDA Nº

Inclua-se, o seguinte parágrafo 9º ao art. 2º à Medida Provisória em referência:

“Art. 2º

.....

§ 9º O saque de que trata o *caput* não afetará a base de cálculo da multa rescisória do Fundo de Garantia por tempo de Serviço.

.....

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o direito dos trabalhadores que são demitidos sem justa causa a terem o direito ao recebimento de multa rescisória do FGTS. A multa é de 40% do valor que está depositado no Fundo de Garantia. O trabalhador dispensado sem justa causa tem direito ao saque do saldo do FGTS, mais uma multa rescisória sobre a quantia.

A presente emenda visa garantir que não haverá prejuízo ao trabalhador por demissão futura ao sacar o valor de R\$ 1.000,00, e reduzindo assim o valor da conta vinculada.

Assim, com a certeza de que a alteração proposta soluciona aspectos inegavelmente defeituosos da medida provisória emendada, pede-se aos nobres Pares seu integral acolhimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada REJANE DIAS

